



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA OU REQUISITANTE	SETOR	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
-----------------------------------	--------------	---

1. INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender às necessidades específicas de gestão e planejamento estratégico do Fundo, assegurando a observância às normas legais, a eficiência administrativa e a sustentabilidade financeira.

A administração de fundos previdenciários requer conhecimento técnico especializado, dada a complexidade dos aspectos financeiros, atuariais, jurídicos e administrativos que envolvem sua gestão. Nesse contexto, a consultoria a ser contratada deverá oferecer suporte técnico qualificado, abrangendo análises de cenário, elaboração de estratégias e orientações para o cumprimento das exigências legais aplicáveis, promovendo maior segurança e eficiência na tomada de decisões.

A opção pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade dos serviços demandados, que exigem profissionais ou empresas com notório saber e experiência comprovada no âmbito previdenciário, conforme determina o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal procedimento visa garantir que o Fundo de Previdência tenha acesso ao suporte técnico mais adequado, priorizando a qualidade e a especialização necessárias para atender às demandas específicas.



Este documento busca demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, em conformidade com os princípios fundamentais da administração pública, como os da eficiência, economicidade, legalidade e segurança jurídica, contribuindo para a gestão sustentável e responsável do Fundo de Previdência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência é essencial para assegurar uma gestão eficiente e sustentável, atendendo às exigências legais e regulamentares que regem sua atuação. O Fundo desempenha um papel fundamental na garantia de benefícios previdenciários, o que exige uma administração criteriosa, embasada em estudos técnicos nas áreas atuarial, financeira e jurídica.

As constantes mudanças no cenário previdenciário, incluindo alterações normativas e a complexidade crescente da gestão de recursos, demandam o apoio de profissionais com expertise reconhecida. Nesse sentido, esses especialistas são necessários para realizar análises aprofundadas e oferecer soluções estratégicas que permitam à administração do Fundo enfrentar os desafios relacionados à sustentabilidade e ao equilíbrio financeiro de longo prazo.

Entre as necessidades prioritárias que justificam essa contratação estão: a análise atuarial e financeira, para avaliar os ativos e passivos do Fundo; o suporte jurídico e regulatório, para garantir a conformidade com as normas vigentes; e o desenvolvimento de estratégias que otimizem a aplicação dos recursos, assegurando maior rentabilidade e mitigação de riscos. Além disso, a consultoria deverá promover a capacitação técnica da equipe gestora, fortalecendo a autonomia e a eficiência institucional.

Portanto, a contratação da consultoria especializada é indispensável para o cumprimento das atribuições do Fundo de Previdência, promovendo uma gestão responsável, transparente e alinhada aos princípios da administração pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



3. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES:

Para atender à necessidade identificada, diversas soluções foram analisadas, considerando a especificidade dos serviços e a obrigatoriedade de garantir uma gestão eficiente e sustentável do Fundo de Previdência. As alternativas avaliadas incluem a realização de processos internos, a capacitação da equipe gestora, a contratação de profissionais individuais por prazo determinado e a contratação de consultoria especializada.

A primeira solução seria o uso exclusivo de recursos internos, com a equipe gestora assumindo todas as responsabilidades técnicas e estratégicas. No entanto, essa alternativa apresenta limitações, uma vez que os servidores do Fundo, apesar de sua experiência administrativa, podem não dispor de conhecimento técnico aprofundado em áreas específicas, como estudos atuariais e projeções financeiras de longo prazo. Além disso, a sobrecarga de responsabilidades pode comprometer a eficiência da gestão.

Outra possibilidade seria a capacitação técnica dos membros da equipe, por meio de cursos e treinamentos especializados. Embora essa opção seja vantajosa para fortalecer a autonomia institucional, ela exige um prazo considerável para a formação, o que a torna inadequada para as necessidades imediatas do Fundo, especialmente diante de prazos legais e exigências regulamentares.

A contratação de profissionais individuais, com vínculo temporário, também foi considerada. Embora essa abordagem pudesse suprir demandas pontuais, ela não garante a abrangência técnica e estratégica necessária. Com isso, a falta de uma equipe multidisciplinar, característica de empresas especializadas, pode comprometer a qualidade das soluções apresentadas e limitar a capacidade de resolução de problemas complexos.

A solução mais adequada identificada é a contratação de uma consultoria especializada, composta por profissionais com notório saber e ampla experiência na



área previdenciária. Essa modalidade permite o acesso a uma equipe técnica multidisciplinar, capaz de oferecer suporte abrangente e imediato para atender às demandas do Fundo, além de garantir maior segurança na tomada de decisões. Desse modo, essa solução também possibilita a transferência de conhecimento técnico para a equipe interna, contribuindo para o fortalecimento da gestão institucional no longo prazo.

Dessa forma, a contratação de consultoria especializada apresenta-se como a alternativa mais viável, eficiente e alinhada às necessidades e objetivos do Fundo de Previdência, garantindo o cumprimento das exigências legais e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para atender à necessidade do Fundo de Previdência é a contratação de uma consultoria especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade foi selecionada em razão da singularidade e da complexidade dos serviços requeridos, que demandam o envolvimento de profissionais com notório saber técnico e ampla experiência no âmbito previdenciário.

A consultoria especializada será responsável por oferecer suporte técnico qualificado em áreas estratégicas, incluindo análise atuarial e financeira, assessoria jurídica e regulatória, planejamento estratégico e capacitação técnica da equipe gestora. O objetivo é assegurar uma gestão eficiente, sustentável e em conformidade com as normas legais aplicáveis, promovendo a solvência e o equilíbrio financeiro do Fundo a longo prazo.

Os serviços contratados permitirão ao Fundo de Previdência desenvolver estratégias que otimizem a aplicação dos recursos, aumentem a rentabilidade dos investimentos e mitiguem os riscos associados à sua administração. Além disso, a transferência de



conhecimento técnico para a equipe interna fortalecerá a autonomia institucional e contribuirá para a melhoria contínua dos processos de gestão.

A contratação da consultoria também garantirá a análise e a elaboração de relatórios técnicos especializados, capazes de subsidiar a tomada de decisões e atender às exigências legais e regulamentares, assegurando maior segurança jurídica e transparência na gestão previdenciária.

Assim, a solução apresentada não apenas atende de forma eficiente e imediata às necessidades do Fundo de Previdência, como também contribui para o aprimoramento de sua gestão, alinhando-se aos princípios da administração pública, como eficiência, legalidade, economicidade e transparência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A presente contratação envolve a prestação de serviços de natureza intelectual, consistindo na consultoria especializada para o Fundo de Previdência. Em razão da especificidade e da complexidade dos serviços, a estimativa das quantidades a serem contratadas não pode ser determinada em termos físicos ou materiais, mas sim pelos resultados esperados e pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas no período contratual.

Os serviços contemplarão a realização de análises atuariais e financeiras, com estudos aprofundados sobre os ativos e passivos do Fundo, projeções de longo prazo e elaboração de estratégias que assegurem o equilíbrio econômico e atuarial. Além disso, incluirão a assessoria jurídica e regulatória, com foco no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e o desenvolvimento de um planejamento estratégico para otimizar a gestão dos recursos e mitigar riscos.

A capacitação técnica da equipe gestora também integra os serviços a serem prestados, com atividades de treinamento e orientação que visam fortalecer a autonomia institucional. Por fim, serão entregues relatórios e pareceres técnicos que subsidiem a



tomada de decisões e atendam às exigências legais, oferecendo segurança e transparência no processo de gestão.

Portanto, a quantidade a ser contratada é estimada com base no escopo dos serviços e nos resultados esperados, considerando o caráter intelectual e especializado das atividades. Essa abordagem assegura que a contratação atenda de maneira eficiente às demandas do Fundo de Previdência e contribua para o alcance dos objetivos estabelecidos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor para a contratação de especialista no fundo de previdência, com base na inexigibilidade, está estabelecida em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto a ser contratado, o qual exige um profissional com conhecimentos e habilidades específicas que não podem ser atendidos por outros profissionais no mercado. Com isso, a contratação de um especialista é imprescindível para a execução dos serviços necessários, considerando a complexidade e a exclusividade das atividades a serem desempenhadas.

O valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), corresponde à quantia acordada com o especialista ou ao valor máximo previsto para os serviços, conforme o planejamento orçamentário do fundo de previdência. A inexigibilidade é justificada pelo fato de que, diante da natureza única e especializada do serviço, não há competição viável no mercado, conforme dispõe o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

Dessa forma, a contratação se dá diretamente com o profissional qualificado, sem a necessidade de processo licitatório.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta não será objeto de parcelamento, uma vez que os serviços de consultoria especializada a serem contratados possuem natureza intelectual e exigem



execução integrada e harmônica. A fragmentação dos serviços comprometeria a continuidade e a eficácia das atividades desenvolvidas, além de dificultar a obtenção dos resultados esperados.

A consultoria contratada será responsável por atividades interdependentes, como análises atuariais e financeiras, assessoria jurídica, planejamento estratégico e capacitação da equipe gestora. Essas atividades exigem uma abordagem multidisciplinar e coordenada, com troca de informações entre as áreas técnicas para garantir a coerência e a qualidade das soluções apresentadas.

O parcelamento poderia gerar inconsistências, atrasos e aumento de custos administrativos, além de comprometer a uniformidade dos serviços e dificultar a responsabilização por eventuais falhas. Ademais, a contratação única permite que o Fundo de Previdência tenha um único interlocutor responsável pelo cumprimento integral do contrato, facilitando a comunicação, o acompanhamento e a avaliação dos resultados.

Assim, considerando a natureza intelectual, a complexidade e a interdependência das atividades, bem como os princípios da eficiência e da economicidade, justificam-se a não realização do parcelamento dos serviços, garantindo-se, dessa forma, maior qualidade e efetividade na execução contratual.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da consultoria especializada para o Fundo de Previdência deverá atender a uma série de requisitos essenciais, com o objetivo de garantir a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento das necessidades da gestão previdenciária. O primeiro requisito fundamental é que a empresa ou o profissional contratado possua notório saber na área previdenciária, com experiência comprovada em serviços semelhantes, especialmente nas áreas de análises atuariais, gestão de recursos e assessoria regulatória. A comprovação de tal experiência poderá ser realizada por meio



de portfólio, declarações de clientes anteriores ou documentos que atestem a qualificação técnica.

Outro requisito importante é a composição de uma equipe multidisciplinar, capaz de atender à diversidade das demandas do Fundo de Previdência. A consultoria deverá disponibilizar profissionais especializados em diversas áreas, como atuários, economistas, advogados e especialistas em gestão pública, garantindo uma abordagem integrada e especializada para a realização dos serviços.

Além disso, a consultoria deverá incluir em seu escopo a capacitação técnica da equipe gestora do Fundo, por meio de treinamentos específicos. Isso permitirá a transferência de conhecimento, fortalecendo a autonomia da gestão e contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos.

A entrega de produtos técnicos, como relatórios detalhados, estudos e pareceres, é outro requisito imprescindível. Esses documentos devem ser elaborados com rigor técnico, com base em dados atualizados, e apresentados de forma clara e objetiva, para que possam subsidiar adequadamente a tomada de decisões e garantir a transparência na gestão dos recursos.

Ainda, todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente as legislações previdenciárias e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando que a consultoria esteja alinhada com as exigências regulamentares.

Por fim, a consultoria deverá demonstrar eficiência e pontualidade na execução dos serviços, cumprindo os prazos estabelecidos no contrato e adotando práticas que assegurem a execução das atividades de forma eficaz, evitando qualquer tipo de atraso que possa comprometer o funcionamento adequado do Fundo de Previdência.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



No contexto da contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência, podem ser identificadas algumas contratações correlatas e/ou interdependentes, que complementam ou são necessárias para garantir a eficácia e a integridade da gestão do Fundo. Essas contratações podem envolver a aquisição de serviços ou produtos que possuam uma relação direta ou indireta com o escopo da consultoria, e que tenham impacto na execução eficiente do contrato principal.

Uma contratação correlata seria a de serviços de auditoria externa, com o objetivo de avaliar a conformidade dos processos financeiros e contábeis do Fundo de Previdência. Essa auditoria poderá fornecer uma análise independente sobre a aplicação dos recursos, auxiliando na melhoria da transparência e na mitigação de riscos, e, assim, complementando os serviços de consultoria atuarial e financeira que serão prestados.

Outra contratação interdependente poderia ser a de sistemas de gestão financeira e atuarial, como softwares especializados que permitam o monitoramento em tempo real dos investimentos. O uso desses sistemas, aliado aos serviços da consultoria, garantirá maior precisão na tomada de decisões, além de melhorar a eficiência operacional e a conformidade com as normativas legais.

Ainda, é possível que haja a necessidade de contratar serviços de assessoria jurídica complementar, como consultorias especializadas em questões tributárias ou regulatórias específicas para o Fundo de Previdência, que podem não ser abordadas diretamente na consultoria principal. Essas contratações interdependentes seriam necessárias para garantir o atendimento pleno às exigências legais e normativas do setor.

Essas contratações correlatas e interdependentes devem ser planejadas e coordenadas de forma integrada, para garantir que todas as ações necessárias ao funcionamento adequado e à sustentabilidade do Fundo de Previdência sejam tomadas de maneira coesa e eficiente.

10. RESULTADOS OU BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:



A contratação da consultoria especializada para o Fundo de Previdência visa alcançar uma série de resultados e benefícios essenciais para a gestão eficiente e sustentável dos recursos previdenciários. O principal benefício esperado é a melhoria substancial na administração dos ativos e passivos do Fundo, com o objetivo de garantir sua solvência e equilíbrio financeiro de longo prazo. Com isso, a consultoria atuará na elaboração de estudos atuariais detalhados e projeções financeiras que permitirão uma gestão mais segura e eficaz, garantindo a continuidade dos benefícios aos segurados.

Outro resultado importante será o fortalecimento da capacidade de tomada de decisões, por meio da entrega de relatórios técnicos, pareceres e orientações especializadas. Esses documentos fornecerão informações claras e objetivas, fundamentadas em análises aprofundadas, contribuindo para a transparência da gestão e para a redução de riscos financeiros e jurídicos. Dessa forma, a consultoria também ajudará a otimizar a aplicação dos recursos, garantindo maior rentabilidade dos investimentos e mitigando potenciais perdas.

A capacitação da equipe gestora do Fundo é um benefício significativo, pois proporcionará maior autonomia à instituição. Com os conhecimentos adquiridos, a equipe estará mais preparada para lidar com desafios futuros e tomar decisões informadas, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos de gestão interna. Isso, por sua vez, gerará maior eficiência operacional e redução de custos administrativos.

Além disso, a conformidade com as normas legais e regulamentares será um benefício crucial, garantindo que a administração do Fundo de Previdência esteja alinhada com as exigências da legislação vigente, especialmente no que diz respeito à Lei nº 14.133/2021. A consultoria assegurará que todas as ações estejam em conformidade com a legislação previdenciária, evitando possíveis sanções e garantindo a confiança dos segurados e da sociedade.



Em resumo, os resultados e benefícios esperados incluem uma gestão mais eficiente e transparente, maior rentabilidade dos recursos, fortalecimento da equipe interna, e o cumprimento das obrigações legais, promovendo a sustentabilidade e a confiança no Fundo de Previdência.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “INEXIGIBILIDADE”

A modalidade de licitação por "inexigibilidade" é prevista no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e ocorre quando há a impossibilidade de competição, ou seja, quando o objeto da contratação é de natureza singular e pode ser executado por apenas um fornecedor ou prestador de serviços específico. Em casos como este, em que se busca a contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência, a inexigibilidade se justifica devido à necessidade de profissionais com notório saber e experiência única, o que impede a competição em um processo licitatório convencional.

A inexigibilidade de licitação é aplicável quando não há possibilidade de competitividade no mercado, em razão da singularidade do serviço a ser prestado. No caso da consultoria, a expertise necessária para realizar análises atuariais complexas, planejamento estratégico, assessoria jurídica e capacitação especializada da equipe não pode ser atendida por qualquer prestador de serviço, sendo imprescindível a contratação de profissionais ou empresas com conhecimentos específicos e comprovados em áreas que exigem alto grau de especialização.

A contratação por inexigibilidade permite uma seleção mais ágil e precisa, assegurando que o Fundo de Previdência tenha acesso aos melhores profissionais disponíveis no mercado para atender às suas necessidades técnicas, sem a limitação de um processo licitatório demorado. Esse procedimento contribui para a eficácia da gestão do Fundo, garantindo que as atividades de consultoria sejam realizadas com a maior qualidade e competência possíveis, dentro dos prazos necessários e em conformidade com as exigências legais.



Ademais, a inexigibilidade também está fundamentada na exigência de eficiência, legalidade e economicidade, uma vez que não se justifica a realização de uma licitação quando o serviço requerido é altamente especializado e restrito a um número reduzido de prestadores, garantindo que o Fundo de Previdência tenha acesso à melhor consultoria disponível, sem desperdício de tempo e recursos.

Portanto, a modalidade de inexigibilidade é a mais adequada para este tipo de contratação, alinhando-se ao interesse público de obter a melhor prestação de serviço, com a máxima qualidade e eficácia.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Termo de Referência: conforme exigido pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, deverá conter todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços. Neste caso, o Termo de Referência deve descrever detalhadamente a necessidade da consultoria especializada, os requisitos técnicos do serviço, as condições de execução e os resultados esperados, de forma a garantir que os objetivos do Fundo de Previdência sejam atingidos de maneira eficaz e conforme a legislação vigente.

O Termo de Referência, portanto, servirá como um documento de referência imprescindível para a definição clara do escopo e das condições do serviço, fundamentando a contratação na modalidade de inexigibilidade.

Designação de Agente de Contratação: Nomear um agente de contratação responsável pela condução do processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. O agente de contratação deve possuir a qualificação técnica necessária e ser formalmente designado, garantindo a devida observância dos princípios legais e a integridade do processo licitatório.

Planejamento da Gestão Contratual: Definir os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como estabelecer rotinas de acompanhamento, prazos, indicadores de desempenho e ações corretivas, visando a garantir o cumprimento das obrigações contratuais.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência, sendo um serviço predominantemente intelectual, não gera, em princípio, impactos ambientais diretos de grande magnitude. No entanto, é importante considerar os potenciais efeitos indiretos que a execução do contrato pode ocasionar, principalmente no que diz respeito ao consumo de recursos e à geração de resíduos. A consultoria pode demandar a utilização de recursos materiais, como papéis, toners e outros insumos para impressão de relatórios, documentos técnicos e materiais de apoio.

A geração de resíduos, embora de menor volume em comparação com outros tipos de contratação, deve ser gerida de forma sustentável. É essencial que a empresa contratada adote práticas de descarte adequado de resíduos e incentive a redução do consumo de papel, priorizando o uso de meios digitais sempre que possível.

Além disso, a realização de reuniões presenciais ou deslocamentos da equipe técnica para visitas ao local pode acarretar consumo de energia e combustíveis, com consequente emissão de gases de efeito estufa. A minimização desses impactos pode ser alcançada por meio do incentivo ao uso de ferramentas digitais para reuniões remotas, que evitam deslocamentos e contribuem para a redução da pegada de carbono da contratação.

Portanto, embora o objeto da contratação não envolva atividades com alto potencial de impacto ambiental, medidas sustentáveis devem ser adotadas durante a execução do contrato para mitigar qualquer efeito adverso, como a utilização consciente de recursos, redução de resíduos e incentivo à mobilidade sustentável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declara-se, para fins de formalização da contratação de consultoria especializada para o Fundo de Previdência, que a contratação na modalidade de inexigibilidade, conforme



previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é viável e adequada à natureza do objeto e às necessidades da Administração Pública.

A consultoria especializada, com notório saber e experiência comprovada nas áreas de análise atuarial, gestão financeira e assessoria jurídica para fundos previdenciários, é essencial para garantir a eficiência na gestão dos recursos e a conformidade com as normativas legais. Não há possibilidade de competição, uma vez que as atividades exigem profissionais com conhecimentos altamente especializados, o que justifica a inexigibilidade do procedimento licitatório.

A viabilidade da contratação também é respaldada pelo Termo de Referência, que descreve detalhadamente o escopo dos serviços, os requisitos técnicos e os resultados esperados, conforme exige o inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Este documento serve como base para a contratação, assegurando que todos os elementos necessários à execução do serviço sejam devidamente contemplados e garantidos.

Portanto, a contratação por inexigibilidade está em conformidade com a legislação vigente e visa a obtenção de serviços especializados de alta qualidade, com benefícios diretos à gestão do Fundo de Previdência, garantindo a continuidade e a sustentabilidade dos recursos previdenciários.

Vera Mendes - PI, 14 de janeiro de 2025.

FLÁVIO JOSÉ DE CARVALHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento